



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 do Município de Heliódora e dá outras providências.

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012 do Município de Heliódora, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2011-2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2012 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2012 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2011-2013.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I** - texto da lei;
- II** - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III** - quadros orçamentários consolidados;
- IV** - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V** - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI** - anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I** - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III** - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Serviço de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de agosto de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIÓDORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2012.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2012 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012 por, no

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2011-2013 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2012 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV **Das Disposições Gerais**

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora/MG, em 28 de abril de 2011


Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA <u>15</u> <u>04</u> <u>11</u>
AS <u>15:45</u> HORAS
<i>Claudio Nila</i>

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	10.241.200,00	9.753.523,81	0,00	10.737.400,00	9.739.138,32	0,00	11.307.800,00	9.768.102,80	0,00
Receitas Primárias (I)	9.486.200,00	9.034.476,19	0,00	9.926.800,00	9.003.900,23	0,00	10.452.100,00	9.028.916,96	0,00
Despesa Total	10.241.200,00	9.753.523,81	0,00	10.737.400,00	9.739.138,32	0,00	11.307.800,00	9.768.102,80	0,00
Despesas Primárias (II)	10.089.200,00	9.608.761,90	0,00	10.635.400,00	9.646.621,32	0,00	11.255.800,00	9.723.183,24	0,00
Resultado Primário (I - II)	-603.000,00	-574.285,71	0,00	-708.600,00	-642.721,09	0,00	-803.700,00	-694.266,28	0,00
Resultado Nominal	-345.500,00	-329.047,62	0,00	-700.000,00	-634.920,63	0,00	-800.000,00	-691.070,08	0,00
Dívida Pública Consolidada	750.000,00	714.285,71	0,00	700.000,00	634.920,63	0,00	600.000,00	518.302,56	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.811.000,00	-4.581.904,76	0,00	-5.511.000,00	-4.998.639,46	0,00	-6.311.000,00	-5.451.679,08	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2012	2013	2014
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2012	2013	2014
5,00	5,00	5,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2010 (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2010 (B)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(C)=(A-B)	% (C/A*100
RECEITA TOTAL	8.500.000,00	0,00	8.961.656,53	0,00	461.656,53	5,43
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	8.180.300,00	0,00	8.527.712,11	0,00	347.412,11	4,25
DESPESA TOTAL	8.500.000,00	0,00	8.319.342,51	0,00	-180.657,49	-2,13
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	8.387.000,00	0,00	8.143.032,36	0,00	-243.967,64	-2,91
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-206.700,00	0,00	384.679,75	0,00	591.379,75	-286,11
RESULTADO NOMINAL	-1.675.972,86	0,00	-466.066,72	0,00	1.209.906,14	-72,19
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	250.000,00	0,00	614.740,13	0,00	364.740,13	145,90%
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-4.074.200,00	0,00	-3.922.051,49	0,00	152.148,51	-3,73

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) – EXERCÍCIO DE 2010 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO: R\$ 0,00

VALOR REALIZADO: R\$ 0,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
		2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
RECEITA TOTAL		8.150.000,00	8.500.000,00	4,29	9.650.000,00	13,53	10.241.200,00	6,13	10.737.400,00	4,85	11.307.800,00	5,31	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)		7.794.800,00	8.180.300,00	4,95	8.947.600,00	9,38	9.486.200,00	6,02	9.826.800,00	3,59	10.452.100,00	6,36	
DESPESA TOTAL		8.150.000,00	8.500.000,00	4,29	9.650.000,00	13,53	10.241.200,00	6,13	10.737.400,00	4,85	11.307.800,00	5,31	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)		8.065.000,00	8.387.000,00	3,99	9.468.000,00	12,89	10.089.200,00	6,56	10.635.400,00	5,41	11.255.800,00	5,83	
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)		-270.200,00	-206.700,00	-23,50	-520.400,00	151,77	-603.000,00	15,87	-708.600,00	17,51	-803.700,00	13,42	
RESULTADO NOMINAL		-144.020,00	-1.677.792,86	1.064,97	-391.300,00	-76,68	-345.500,00	-11,70	-700.000,00	102,60	-800.000,00	100,00	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA		200.000,00	250.000,00	25,00	650.000,00	160,00	750.000,00	15,38	700.000,00	-6,67	600.000,00	-14,29	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		-2.170.180,00	-4.074.200,00	87,74	-4.465.500,00	9,60	-4.811.000,00	7,74	-5.511.000,00	14,55	-6.311.000,00	14,52	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
RECEITA	9.063.248,25	8.925.000,00	-1,52	9.650.000,00	8,12	9.753.523,81	1,07	9.739.138,32	-0,15	9.768.102,80	0,29	
TOTAL												
RECEITAS	8.668.246,31	8.589.315,00	-0,91	8.947.600,00	4,17	9.034.476,19	0,97	9.003.900,23	-0,34	9.028.916,96	0,28	
PRIMÁRIAS (I)												
DESPESA	9.063.246,31	8.925.000,00	-1,52	9.650.000,00	8,12	9.753.523,81	1,07	9.739.138,32	-0,15	9.768.102,80	0,29	
TOTAL												
DESPESAS	8.968.723,58	8.806.350,00	-1,81	9.468.000,00	7,51	9.608.761,91	1,49	9.646.621,31	0,39	9.723.183,25	0,79	
PRIMÁRIAS (II)												
RESULTADO	-300.477,27	-217.035,00	-27,77	-520.400,00	139,78	-574.285,71	10,35	-642.721,09	11,92	-694.266,28	8,02	
PRIMÁRIO (I-II)												
RESULTADO	-160.158,16	-1.761.682,51	999,96	-391.300,00	-77,79	-329.047,61	-15,91	-634.920,63	92,96	-691.070,08	8,84	
NOMINAL												
DÍVIDA	222.411,00	262.500,00	18,02	650.000,00	147,62	714.285,71	9,89	634.920,63	-11,11	518.302,56	-18,37	
PÚBLICA												
CONSOLIDADA												
DÍVIDA	-2.413.359,52	-4.277.910,00	77,26	-4.465.500,00	4,39	-4.581.904,76	2,61	-4.998.639,45	9,10	-5.451.679,08	9,06	
CONSOLIDADA												
LÍQUIDA												

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

2009 – 4,31
2010 – 5,91
2011 – 5,00
2012 – 5,00
2013 – 5,00
2014 – 5,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio / Capital	3.254.906,55	100,00	3.897.803,70	100,00	3.914.885,14	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	3.254.906,55	100,00	3.897.803,70	100,00	3.914.885,14	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio	2.859.901,70	100,00	-772.816,17	100,00	-2.117.904,79	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	2.859.901,70	100,00	-772.816,17	100,00	-2.117.904,79	100,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
ORIGEM DOS RECURSOS	774,30	60.932,05	26.920,00
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	774,30	60.932,05	26.920,00
Alienação de bens Móveis	774,30	60.932,05	26.920,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	774,30	60.932,05	26.920,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2009	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	68.396,29	0,00
Investimentos	0,00	68.396,29	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	68.396,29	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	6.689,94	7.464,24	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	7.464,24	0,00	26.920,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	484.372,54	510.126,36	645.153,31
RECEITAS CORRENTES	484.372,54	510.126,36	645.153,31
Receita de Contribuições	216.177,45	241.856,67	251.398,89
Pessoa Civil	216.177,45	241.856,67	251.398,89
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	267.868,54	267.814,42	393.642,40
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	326,55	455,27	112,02
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	326,55	455,27	112,02
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	157.602,52	291.149,28	344.151,65
RECEITAS CORRENTES	157.602,52	291.149,28	344.151,65
Receita de Contribuições	157.602,52	284.712,69	342.062,53
Pessoa Civil	157.602,52	284.712,69	342.062,53
Contribuição Previdenciária p / Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	6.436,59	2.089,12
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Servidor Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P / COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	641.975,06	801.275,64	989.304,96

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	103.025,39	122.460,35	53.795,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	103.025,39	122.460,35	53.795,43
Despesas Correntes	100.980,39	121.460,35	50.975,43
Despesas de Capital	2.045,00	1.000,00	2.820,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	387.417,61	456.008,24	593.104,45
Pessoa Civil	375.629,16	447.377,29	528.676,09
Outras Despesas Previdenciárias	11.788,45	8.630,95	64.428,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	490.443,00	578.468,59	646.899,88
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	151.532,06	222.807,05	342.405,08
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	2.679.496,62	3.321.499,86	4.141.061,99

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2008	2009	2010

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (C) = (A - B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = ("D" EXERC ANTERIOR) + (C)
2010	470.470,00	154.745,50	315.724,50	3.637.224,36
2011	486.372,54	213.019,90	273.352,64	3.910.577,00
2012	475.561,21	238.841,14	236.720,07	4.147.297,07
2013	483.804,78	275.190,05	208.614,73	4.355.911,80
2014	495.684,20	333.904,96	161.779,24	4.517.681,04
2015	487.803,31	351.698,54	136.104,77	4.653.795,81
2016	505.424,11	401.650,74	103.773,37	4.757.569,18
2017	502.591,45	426.817,88	75.773,57	4.833.342,75
2018	519.910,86	491.787,28	28.123,58	4.861.466,33
2019	521.678,13	581.400,79	-59.722,66	4.801.743,67
2020	509.648,21	644.035,09	-134.386,88	4.667.356,79
2021	510.805,18	734.265,09	-223.459,91	4.443.896,88
2022	508.152,97	823.763,98	-315.611,01	4.128.285,87
2023	503.030,73	921.784,82	-418.754,09	3.709.531,78
2024	492.689,44	982.005,05	-489.315,61	3.220.216,17
2025	492.854,34	1.026.935,44	-534.081,10	2.686.135,07
2026	480.577,85	1.070.447,74	-589.869,89	2.096.265,18
2027	474.702,35	1.094.707,45	-620.005,10	1.476.260,08
2028	481.958,10	1.171.304,24	-689.346,14	786.913,94
2029	472.600,07	1.268.555,00	-795.954,93	-9.040,99
2030	457.284,43	1.283.851,40	-826.566,97	-835.607,96
2031	435.486,61	1.328.548,24	-893.061,63	-1.728.669,59
2032	416.797,35	1.284.795,96	-867.998,61	-2.596.668,20
2033	430.759,19	1.279.811,77	-849.052,58	-3.445.720,78
2034	438.109,23	1.268.980,80	-830.871,57	-4.276.592,35
2035	413.776,84	1.253.378,28	-839.601,44	-5.116.193,79
2036	416.443,71	1.294.569,27	-878.125,56	-5.994.319,35
2037	414.322,76	1.154.201,84	-739.879,08	-6.734.198,43
2038	423.309,00	1.110.527,66	-687.218,66	-7.421.417,09
2039	414.658,37	1.015.376,79	-600.718,42	-8.022.135,51
2040	394.511,83	901.919,93	-507.408,10	-8.529.543,61
2041	391.980,05	798.119,87	-406.139,82	-8.935.683,43
2042	385.010,32	736.986,72	-351.976,40	-9.287.659,83
2043	378.111,14	730.215,93	-352.104,79	-9.639.764,62
2044	364.039,47	681.097,81	-317.058,34	-9.956.822,96
2045	350.059,34	646.512,91	-296.453,57	-10.253.276,53
2046	339.636,99	605.008,75	-265.371,76	-10.518.648,29
2047	339.301,20	568.727,86	-229.426,66	-10.748.074,95
2048	324.878,68	548.316,03	-223.437,35	-10.971.512,30
2049	315.225,24	538.591,93	-223.366,69	-11.194.878,99
2050	302.166,48	513.553,20	-211.386,72	-11.406.265,71
2051	301.544,15	483.651,31	-182.107,16	-11.588.372,87
2052	297.240,65	481.200,98	-183.960,33	-11.772.333,20
2053	285.582,94	482.625,88	-197.042,94	-11.969.376,14
2054	269.822,75	463.679,23	-193.856,48	-12.163.232,62
2055	260.167,97	463.749,89	-203.581,92	-12.366.814,54
2056	254.131,78	488.595,15	-234.463,37	-12.601.277,91
2057	250.838,33	507.669,00	-256.830,67	-12.858.108,58
2058	247.483,05	517.088,60	-269.605,55	-13.127.734,13
2059	242.432,99	485.918,96	-243.485,97	-13.371.220,10
2060	242.829,74	489.012,24	-246.182,50	-13.617.402,60
2061	226.617,30	523.724,82	-297.107,52	-13.914.510,12
2062	228.906,29	466.866,90	-237.960,61	-14.152.470,73
2063	218.397,98	473.815,03	-255.417,05	-14.407.887,78
2064	200.263,72	463.982,31	-263.698,59	-14.671.586,37
2065	196.388,02	466.321,23	-269.933,21	-14.941.519,58
2066	191.359,90	466.152,41	-274.792,51	-15.216.312,09
2067	193.221,60	439.847,66	-246.626,06	-15.462.938,15
2068	191.053,94	452.949,39	-261.895,45	-15.724.833,60
2069	182.586,15	452.657,47	-270.071,32	-15.994.904,92
2070	181.232,29	465.818,29	-284.586,00	-16.279.490,92
2071	172.934,66	462.130,91	-289.196,25	-16.568.687,17
2072	171.991,78	435.622,02	-263.630,24	-16.832.317,41
2073	170.584,49	424.981,14	-254.396,65	-17.086.714,06
2074	168.375,05	406.060,33	-237.685,28	-17.324.399,34
2075	164.091,69	388.182,49	-224.090,80	-17.548.490,14
2076	160.960,17	367.917,52	-206.957,35	-17.755.447,49
2077	159.890,96	359.253,05	-199.362,09	-17.954.809,58
2078	150.810,61	353.150,72	-202.340,11	-18.157.149,69
2079	145.322,62	342.061,44	-196.738,82	-18.353.888,51
2080	140.202,47	340.123,62	-199.921,15	-18.553.809,66
2081	136.282,34	318.474,77	-182.192,43	-18.738.002,09
2082	132.614,06	291.770,49	-159.156,43	-18.895.158,52
2083	127.059,54	268.239,15	-141.179,61	-19.038.338,13
2084	117.205,44	258.392,95	-141.187,51	-19.177.525,64

emitido por Nilton Fernandes Ferreira

LDOQUADRO06

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA (MG)

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RS1,00

LRF, art. 4º, § 3º

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA (MG)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Sistema de Informações Municipais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Avalis e Garantias Concedidas	0,00	0,00
Assunção de Passivos	0,00	0,00
Assistências Diversas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X – TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA				
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	2014	%
RECEITAS CORRENTES (1)	7.911.279,42	8.820.820,55	11,50	9.626.100,00	9,13	10.221.200,00	6,18	10.715.400,00	11.282.800,00	4,84
Receita Tributária	426.497,81	434.814,25	1,95	514.500,00	18,33	523.500,00	1,75	551.500,00	583.000,00	5,35
Receita de Impostos	339.495,78	334.606,45	-1,44	368.000,00	9,98	395.000,00	7,34	416.000,00	440.000,00	5,32
Taxas	87.002,03	100.207,80	15,18	146.500,00	46,20	128.500,00	-12,29	135.500,00	143.000,00	5,45
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	526.569,36	593.461,42	12,70	600.000,00	1,10	680.000,00	13,33	670.000,00	710.000,00	-1,47
Contribuições Sociais	526.569,36	593.461,42	12,70	600.000,00	1,10	680.000,00	13,33	670.000,00	710.000,00	-1,47
Receitas Patrimoniais	303.815,01	433.944,42	42,83	678.500,00	56,36	735.000,00	8,33	788.600,00	830.700,00	7,29
Receitas de Valores Mobiliários	303.815,01	433.944,42	42,83	678.500,00	56,36	735.000,00	8,33	788.600,00	830.700,00	7,29
Remuneração de Depósitos Bancários	303.815,01	433.944,42	42,83	678.500,00	56,36	735.000,00	8,33	788.600,00	830.700,00	7,29
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	81.762,28	23.526,77	-71,23	24.000,00	2,01	25.000,00	4,17	26.000,00	27.500,00	4,00
Serviços de Saúde	79.614,73	23.526,77	-70,45	24.000,00	2,01	25.000,00	4,17	26.000,00	27.500,00	4,00
Outras Receitas de Serviços	2.147,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.506.440,66	8.590.259,39	32,03	8.862.300,00	3,17	7.919.200,00	-10,64	8.327.300,00	8.763.600,00	5,15
Transferências Intergovernamentais	6.506.440,66	8.590.259,39	32,03	8.862.300,00	3,17	7.919.200,00	-10,64	8.327.300,00	8.763.600,00	5,15
Transferências da União	5.064.743,59	5.433.250,42	7,28	5.686.700,00	4,67	6.003.000,00	5,56	6.294.000,00	6.633.500,00	4,85

Transferências dos estados	1.535.498,91	1.887.397,32	22,92	1.925.600,00	2,02	2.031.000,00	5,47	2.158.300,00	6,27	2.266.500,00	5,01
Transferências Multigovernamentais	1.049.232,83	1.269.611,65	21,00	1.250.000,00	-1,54	1.335.000,00	6,80	1.400.000,00	4,87	1.470.000,00	5,00
Deduções do FUNDEB	-1.143.034,67	-1.278.713,72	11,87	-1.379.200,00	7,86	-1.449.800,00	5,12	-1.525.000,00	5,19	-1.606.400,00	5,34
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	66.194,30	23.528,02	-64,04	326.000,00	1.285,58	338.500,00	3,83	352.000,00	3,99	368.000,00	4,55
Multas e Juros de Mora	30.186,72	9.098,57	-69,85	15.000,00	64,86	13.500,00	-0,00	13.000,00	-3,70	14.500,00	11,54
Indenizações e Restituições	1.326,41	2.268,86	71,05	0,00	-100,00	2.500,00	100,00	3.000,00	20,00	3.500,00	16,67
Receita de Dívida Ativa	34.681,17	12.160,59	-65,22	311.000,00	2.457,44	323.000,00	3,86	336.000,00	4,02	350.000,00	4,17
Receita da Dívida Ativa Tributária	34.681,17	12.160,59	-65,22	311.000,00	2.457,44	323.000,00	3,86	336.000,00	4,02	350.000,00	4,17
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	226.600,00	140.835,98	-37,85	23.900,00	-83,03	20.000,00	-16,32	22.000,00	10,00	25.000,00	13,64
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	60.600,00	27.400,00	-54,79	23.900,00	-12,77	20.000,00	-16,32	22.000,00	10,00	25.000,00	13,64
Alienação de Bens	60.600,00	27.400,00	-54,79	23.900,00	-12,77	20.000,00	-16,32	22.000,00	10,00	25.000,00	13,64
Alienação de Bens Móveis	60.600,00	27.400,00	-54,79	23.900,00	-12,77	20.000,00	-16,32	22.000,00	10,00	25.000,00	13,64
Transferências de Capital	206.000,00	113.435,98	-44,93	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	206.000,00	113.435,98	-44,93	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	206.000,00	113.435,98	-44,93	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)-(I)+(II)	8.177.879,42	8.961.656,53	9,58	9.650.000,00	7,68	10.241.200,00	6,13	10.737.400,00	4,85	11.307.800,00	5,31

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA	
Conta: 11120200	
Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana	
Valor projetado a partir de índices atualizados, levando em consideração o cadastramento de novos imóveis.	DESCRIÇÃO
Conta: 11120431	
Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho	
Projeção realizada a partir dos números atuais, considerando os índices de crescimento da economia.	DESCRIÇÃO
Conta: 11120434	
Descrição: Imposto Renda Retido Fonte sob. Outros Rendimentos	
Previsão realizada através dos números atuais, considerando a previsão de tomada de serviços de terceiros.	DESCRIÇÃO
Conta: 11120800	
Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imóveis e Direitos	
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento da economia.	DESCRIÇÃO
Conta: 11130500	
Descrição: Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e da expectativa de inscrição de novos prestadores de serviços.	DESCRIÇÃO
Conta: 11212500	
Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico	
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e da expectativa de abertura de novos estabelecimentos.	DESCRIÇÃO
Conta: 11212900	
Descrição: Taxa de Licença para a Execução de Obras	
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.	DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11222100

Descrição: Taxa de Serviços Cadastrais

DESCRÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 11222800

Descrição: Taxa de Cemiterios

DESCRÇÃO
Previsão estimada para o exercício.

Conta: 11229000

Descrição: Taxa de Limpeza Publica

DESCRÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 11229901

Descrição: Taxa de Iluminacao Publica

DESCRÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 11229902

Descrição: Taxa de Expediente

DESCRÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 11229903

Descrição: Taxa de Calçamento

DESCRÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 11229904

Descrição: Taxa de Esgoto

DESCRÇÃO
Previsão realizada a partir dos números atuais de arrecadação e do crescimento nos anos anteriores.

Conta: 13250102

Descrição: Recelta Rem.Dop.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 13250103	
Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude	
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	DESCRIÇÃO
Conta: 13250105	
Descrição: Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Manut. Desen. Ensino	
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	DESCRIÇÃO
Conta: 13250109	
Descrição: Rem. Dep. Rec. Vinc. - CIDE	
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	DESCRIÇÃO
Conta: 13250110	
Descrição: Rec. Rem. dep. Banc. Vinculado	
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	DESCRIÇÃO
Conta: 13250115	
Descrição: Receita Rem. Dep. Vinc. PETI	
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	DESCRIÇÃO
Conta: 13250117	
Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. FAE	
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	DESCRIÇÃO
Conta: 13250121	
Descrição: Rem. Dep. Rec. Vinc. - Multa de Transito	
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	DESCRIÇÃO
Conta: 13250200	
Descrição: Remuneracao Depositos de Recursos Proprios	
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 16000510 Descrição: Serviços Ambulatoriais-FAE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	
Conta: 17210102 Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17210105 Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propri. Terr.Rural - ITR	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17210902 Descrição: Transf. da Uniao - CEX	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17210903 Descrição: Transf. da Uniao - CIDE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17212270 Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17213301 Descrição: Piso de Atencao Basica	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17213302 Descrição: Programa de Saude da Familia	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213303

Descrição: Programa de Agente Comunitário da Saúde

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 17213305

Descrição: Program de Epidemiologia e Com.doencas

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 17213306

Descrição: Programa de Acoes Basicas de Vig. Sanitaria

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 17213401

Descrição: Transferencia de Recursos-PETI

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 17213402

Descrição: Transferencia de Recursos FNAS - CRECHE

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 17213404

Descrição: Indico de Gestao descentralizada

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 17213501

Descrição: Transferencias do Salario Educacao

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 17213502

Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE

DESCRÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213503 Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17213504 Descrição: Transferencias Diretas FNDE para PNATE	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17213600 Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17220101 Descrição: Cota-Parte do ICMS	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17220102 Descrição: Cota-Parte do IPVA	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17220104 Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17220199 Descrição: Outras Participacoes na Receita dos Estados	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	
Conta: 17233301 Descrição: Transf. Estado - Programa Saude em Casa	DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.	

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17240200

Descrição: Transf.Rec.Compl.Fundo Manut.Des.Ens.Fundam-FUNDEB

DESCRIÇÃO
Previsão realizada com base na arrecadação dos exercícios anteriores, consideradas as expectativas de arrecadação calculadas.

Conta: 19113800

Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 19114000

Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Serviços - ISS

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 19119901

Descrição: Multas e Juros de Mora de Outros Tributos

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 19131100

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 19131300

Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Serviços

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 19191500

Descrição: Multas Previstas na Legislação de Trânsito

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

Conta: 19229900

Descrição: Outras Restituições

DESCRIÇÃO
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19311100	
Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propr.Territ.Pred.Urbana	
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	DESCRIÇÃO

Conta: 19311300	
Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza	
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	DESCRIÇÃO

Conta: 22190001	
Descrição: Alienação de Bens Móveis	
Previsão com base na expectativa de arrecadação para o exercício.	DESCRIÇÃO

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA	
Conta: 12102901	
Descrição: Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	
Projeção de receita calculada a partir dos números de arrecadação dos exercícios anteriores, do número de contribuintes e dos índices de inflação para o período.	DESCRIÇÃO

Conta: 12102907	
Descrição: Contribuição de Servidor Ativo Civil	
Projeção de receita calculada a partir dos números de arrecadação dos exercícios anteriores, do número de contribuintes e dos índices de inflação para o período.	DESCRIÇÃO

Conta: 12102915	
Descrição: CONTRIB.PREVIDENCIARIA REGIME PARCELAMENTO DEBITOS	
Projeção de receita calculada com base no valor estimado das parcelas mensais corrigidas conforme Lei Municipal.	DESCRIÇÃO

Conta: 13250300	
Descrição: Fundos de Investimento de Renda Fixa	
Projeção de receita calculada com base no valor estimado da disponibilidade de caixa aplicado.	DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19122901

Descrição: MULTAS E JUROS DE MORA C.PATRONAL PARA RPPS

DESCRIÇÃO

Projeção estimada, calculada a partir dos números dos exercícios anteriores.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	Valores em R\$1,00	
										2014	%
DESPESAS CORRENTES (I)	6.778.611,80	7.338.743,58	8,26	8.047.000,00	9,65	8.515.200,00	5,82	9.024.400,00	5,98	9.516.800,00	5,46
Pessoal e Encargos Sociais	4.036.861,85	4.427.312,12	9,67	4.743.500,00	7,14	4.986.690,00	5,13	5.226.000,00	4,80	5.496.000,00	5,17
Juros e Encargos da Dívida	320,49	460,58	43,71	2.000,00	334,24	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.741.429,46	2.910.970,88	6,18	3.301.500,00	13,42	3.526.510,00	6,82	3.796.400,00	7,65	4.018.900,00	5,86
DESPESAS DE CAPITAL (II)	554.754,48	980.598,93	76,76	556.000,00	-43,30	541.000,00	-2,70	493.000,00	-8,87	491.000,00	-0,41
Investimentos	462.289,50	804.749,36	74,08	376.000,00	-53,28	391.000,00	3,99	393.000,00	0,51	441.000,00	12,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	92.464,98	175.849,57	90,18	180.000,00	2,36	150.000,00	-16,67	100.000,00	-33,33	50.000,00	-50,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	1.047.000,00	-100,00	1.185.000,00	13,18	1.220.000,00	2,95	1.300.000,00	6,56
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	110.000,00	10,00	120.000,00	9,09	130.000,00	8,33
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	947.000,00	-100,00	1.075.000,00	13,52	1.100.000,00	2,33	1.170.000,00	6,36
DESPESA TOTAL	7.333.366,28	8.319.342,51	13,45	9.650.000,00	15,99	10.241.200,00	6,13	10.737.400,00	4,85	11.307.800,00	5,31

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

Valores calculados com base na expectativa de gastos no período.

DESCRIÇÃO

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

Valores calculados com base na expectativa de amortização da dívida no período.

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Valores calculados com base no exercício considerando a expectativa de reajuste para o período.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Valores calculados com base nos valores do exercício anterior considerando a expectativa de inflação para o período.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Valores estimados com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o período.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Valores estimados após estimadas as demais despesas para o período.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Valores calculados com base no exercício anterior, considerando a expectativa de reajuste para o período.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Valores calculados com base nos valores do exercício anterior, considerando a expectativa de inflação para o período.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
ANO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO

período.

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

ajuste e inflação para o período.

DESCRIÇÃO

inflação para o período.

DESCRIÇÃO

período.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII – RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	7.911.279,42	8.820.820,55	9.626.100	10.221.200,00	10.715.400,00	11.282.800,00
Receita Tributária	426.497,81	434.814,25	514.500,00	523.500,00	551.500,00	583.000,00
Receita de Contribuição	526.569,36	593.461,42	600.000,00	680.000,00	670.000,00	710.000,00
Receita Patrimonial	303.815,01	433.944,42	678.500,00	735.000,00	788.600,00	830.700,00
Aplicações Financeiras (II)	303.815,01	433.944,42	678.500,00	735.000,00	788.600,00	830.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.506.440,66	7.311.545,67	7.483.100,00	7.919.200,00	8.327.300,00	8.763.600,00
Demais Receitas Correntes	141.064,72	47.054,79	350.000,00	363.500,00	378.000,00	395.500,00
Receitas Fiscais Correntes	7.607.464,41	8.386.876,13	8.947.600,00	9.486.200,00	9.926.800,00	10.452.100,00
(III)=(I-II)						
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	266.600,00	140.835,98	23.900,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	60.600,00	27.400,00	23.900,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
Transferência de Capital (VII)	206.000,00	113.435,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital	206.000,00	113.435,98	0,00	0,00	0,00	0,00
(VIII)=(IV-V-VI)						
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	7.813.464,41	8.500.312,11	8.947.600,00	9.486.200,00	9.926.800,00	10.452.100,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII – RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES	6.778.611,80	7.338.743,58	8.047.000,00	8.515.200,00	9.024.400,00	9.516.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.036.861,85	4.427.312,12	4.743.500,00	4.986.690,00	5.226.000,00	5.496.000,00
Juros e Encargos da Dívida	320,49	460,58	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	2.741.429,46	2.910.970,88	3.301.500,00	3.526.510,00	3.796.400,00	4.018.800,00
Despesas Fiscais Correntes	6.778.291,31	7.338.283,00	8.045.000,00	8.513.200,00	9.022.400,00	9.514.800,00
(XII)=(X-XI)						
DESPESAS DE CAPITAL	554.754,48	980.598,93	556.000,00	541.000,00	493.000,00	491.000,00
Investimentos	462.289,50	804.749,36	376.000,00	391.000,00	393.000,00	441.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	92.464,98	175.849,57	180.000,00	150.000,00	100.000,00	50.000,00
Despesas Fiscais de Capital	462.289,50	804.749,36	376.000,00	391.000,00	393.000,00	441.000,00
(XV)=(XIII-XIV)						
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	1.047.000,00	1.185.000,00	1.220.000,00	1.300.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	947.000,00	1.075.000,00	1.100.000,00	1.170.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	7.240.580,81	8.143.032,36	9.468.000,00	10.089.200,00	10.635.400,00	11.255.800,00
(XVII)=(XII+XV+XVI)						
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	572.883,60	357.279,75	-520.400,00	-603.000,00	-708.600,00	-803.700,00

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
 O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da Contabilidade Pública.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
 O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA (MG)
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

- Os dados relativos às despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente;
 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA (MG)

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	292.974,98	614.740,13	650.000,00	750.000,00	700.000,00	600.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.748.959,75	4.536.791,62	5.115.500,00	5.561.000,00	6.211.000,00	6.911.000,00
Ativo Disponível	4.059.473,97	4.844.422,16	5.401.500,00	5.847.000,00	6.497.000,00	7.197.000,00
Haveres Financeiros	13.142,42	13.717,02	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	323.656,64	321.347,56	301.000,00	301.000,00	301.000,00	301.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.455.984,77	-3.922.051,49	-4.465.500,00	-4.811.000,00	-5.511.000,00	-6.311.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
Para cálculo da Dívida Pública Consolidada foi considerado o montante apurado:
- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses;
- demais dívidas já contraídas.

Entidade: INST. PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE HELIODORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA (MG)

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO